



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº 15, DE 2022.

Dispõe sobre concessão de repasses às Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, na LDO (Lei nº 5.485, de 05/07/2021) e na Lei Orçamentária (Lei nº 5.563, de 27/12/2021), a conceder repasses às Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos do Município de Mogi Guaçu, através do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, abaixo discriminadas, com os respectivos valores:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR
Associação Comunitária Martinho Prado Júnior	02.224.518/0001-34	R\$ 7.750,00
Casa de Apoio Longa Vida – CALVI	08.302.021/0001-73	R\$ 7.750,00
CARS – Centro de Ação e Recuperação Social	03.297.279/0001-05	R\$ 7.750,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade I	52.744.844/0001-40	R\$ 7.750,00

**Parágrafo Único.** Os valores dos repasses estipulados nesse artigo deverão ser liberados durante o exercício de 2022, conforme liberação em Ata, sendo liberada em parcela única após aprovação e publicação da Lei, conforme Resolução nº 06/2021 e 07/2021, do COMID.

**Art. 2º** As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**§ 1º** - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas deverão prestar contas:

I - Trimestralmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos até 10 dias após o fechamento do trimestre e,

II - Anualmente, deverão prestar contas de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até 31 de Janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

**§ 2º** - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo, estará impedida de receber os repasses, bem como sujeição ao ressarcimento dos recursos repassados atualizados monetariamente.

**Art. 3º** Para receber os valores constantes da presente Lei, as Organizações da Sociedade Civil deverão estar devidamente regularizadas e legalizadas perante os órgãos Federal, Estadual e/ou Municipal.



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta das dotações orçamentárias de repasses, alocadas no Fundo Municipal do Idoso, para o exercício financeiro de 2022.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2022.

Mogi Guaçu,



**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**





**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 007 .01.2022.**

Mogi Guaçu, 31 de Janeiro de 2022.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Pela presente, remetemos à alta deliberação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre concessão de repasses às Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

O objetivo desta propositura é a concessão de repasse a ser efetuado às entidades beneficiadas, através do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, conforme Resolução nº 06/2021 e 07/2021 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMID.

Com a medida precavemos futuros questionamentos da Corte de Contas, mormente quando se trata da destinação de recursos a instituições de benemerência que não podem sofrer solução de continuidade. O desatendimento ao Tribunal de Contas pode causar proibição de repasse de dinheiro público às entidades, com reflexos negativos aos seus usuários.

Na certeza da melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, aproveito o ensejo para apresentar os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
**MOGI GUAÇU – SP**